

INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 749119

Procedência: Prefeitura Municipal de Tapira

Responsável(eis): Jeremias Raimundo Venâncio e Vander Carvalho de Souza

Exercício: 2007

MPTC: Cristina Andrade Melo

INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 769238

Procedência: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

Responsável(eis): Valdir Martins Ferreira e Iraci Leal Costa Faria

Procurador(es) Constituído(s): Aline Mara Moreira Cordeiro – OAB/MG 086961, Ana Ribeiro da Cunha Silveira – OAB/MG 101645

Exercício: 2007

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO N. 689293

Procedência: Prefeitura Municipal de Chalé

Responsável(eis): Manoel Shimitd Netto

Procurador(es) Constituído(s): Luiz Gonzaga Amorim – OAB/MG 041717

Exercício: 2003

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 374746

Procedência: Minas Gerais Secretaria de Estado da Cultura

Responsável(eis): Ângela Gutierrez e Demóstenes Romano Filho

Procurador(es) Constituído(s): Élcio Sebastião dos Santos – OAB/MG 37370

Exercício: janeiro a agosto de 1987

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 718160

Procedência: Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

Apenso(s): 704881 – Processo Administrativo

Responsável(eis): Cresmar Ribeiro Dorneles e Walter Múcio Costa

Exercício: 2005

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 726195

Procedência: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Responsável(eis): Joao Domingos Fassarella, José Bonifácio Mourão e Eduardo Antônio Souza Lages, Espedito Aleixo Filho

Procurador(es) Constituído(s): Karina Kristian de Azevedo – OAB/MG 122174

Exercício: 2004

MPTC: Cristina Andrade Melo

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 685475

Procedência: Fundação Casa da Cultura de João Monlevade

Responsável(eis): Carlos Ezequiel Moreira

Exercício: 2003

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 686365

Procedência: Beneficência dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas – BEMSEL

Responsável(eis): Delcio Menezes

Exercício: 2003

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 697394

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Rio Acima - RIOPREV

Responsável(eis): Waldiney Gonçalves Dos Santos

Exercício: 2004

MPTC: Cristina Andrade Melo

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 709466

Procedência: Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto - DAMAE - São João Del Rei

Responsável(eis): Geovanni Anderson de Souza Cristo

Exercício: 2005

MPTC: Sara Meinberg

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 710340

Procedência: Fundação de Desenvolvimento Promoção Turística da Gruta de Maquiné

Responsável(eis): Mario Lucio de Oliveira

Exercício: 2005

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 747922

Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena

Responsável(eis): Pedro Américo Cardoso

Procurador(es) Constituído(s): Helta Yedda Torres Alves da Silva – OAB/MG 034178, Eduardo Jose Morais da Silva – OAB/MG 109725, José Antônio de Almeida – OAB/MG 42889, Luciana de Castro Machado – OAB/MG 58086

Exercício: 2007

MPTC: Sara Meinberg

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 748083

Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha

Responsável(eis): Valter Batista de Almeida

Exercício: 2007

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 749417

Procedência: SAEG - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani

Responsável(eis): Ary Júnior Lodron Liziero

Exercício: 2007

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

E M E N T A

PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DOS PROCESSOS – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal e declara-se a extinção dos processos com resolução de mérito.

19ª Sessão Ordinária
Segunda Câmara - 07/07/2015

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator e a teor da legislação vigente, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do art. 118-A, parágrafo único, c/c o art. 110-J, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, com a redação da Lei Complementar n. 133/2014, declarando a extinção dos processos, com resolução de mérito. Cumpridos as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

Votaram o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à Sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Plenário Governador Milton Campos, 07 de julho de 2015.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(assinado eletronicamente)

RRMA/MGM/dri

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de ____/____/____ publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão